

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MDS Nº 988, DE 23 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o uso dos saldos remanescentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial e das Programações de Incremento Temporário (GND 3), repassadas por intermédio do Sistema de Gestão de Transferência Voluntária - SIGTV, para execução direta pelo poder público, para atendimento a situação de calamidade e emergência nos municípios do estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e o artigo 27 da Lei n.º 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º O Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios, que se encontrem em situação de calamidade pública e emergência, ficam autorizados a usar os saldos financeiros remanescentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e das Programações de Incremento Temporário (GND 3), repassadas por intermédio do SIGTV, para execução direta pelo poder público para atendimento às famílias e indivíduos afetados pelas chuvas e enchentes.

Art. 2º Os recursos do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica devem ser utilizados dentro da finalidade de cada serviço, porém durante a emergência, poderão ser destinados também para as ações realizadas com as famílias e indivíduos que estão nos abrigos e/ou alojamentos provisórios para o desenvolvimento dos seguintes objetivos:

I - organizar com as famílias abrigadas espaços coletivos e particularizados de acolhida e escuta sobre as demandas emergentes do momento;  
II - apoiar as famílias nos processos de retomada de vida;  
III - mobilizar e organizar processos de participação das famílias atingidas e/ou abrigadas;

IV - estabelecer com as famílias abrigadas momentos para a participação das crianças, adolescentes e pessoas idosas, sobretudo, em atividades que fortaleçam a interação, possibilitando vivências lúdicas durante o enfrentamento da situação de calamidade;

V - organizar a comunicação com famílias e comunidades por meio de informativos oficiais, evitando informações falsas; e/ou

VI - articular as redes de políticas públicas e da sociedade civil para as ações de apoio às famílias.

Art. 3º Os recursos do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial poderão ser utilizados para o desenvolvimento dos seguintes objetivos:

I - assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;  
II - manter alojamentos provisórios, quando necessário;  
III - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;

IV - articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;

V - promover a inserção na rede socioassistencial;

VI - garantir condições de salubridade, instalações sanitárias e insumos para banho e higiene pessoal; e/ou

VII - assegurar acesso à alimentação às famílias e indivíduos atendidos pelos serviços socioassistenciais.

Art. 4º Os recursos transferidos por meio das programações realizadas no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV), oriundas de emendas parlamentares ou da Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023, para incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3, cuja execução é realizada diretamente pelo ente federado, podem ser utilizados para financiar as ações relacionadas no artigos 2º e 3º desta Portaria.

§ 1º Os recursos transferidos de programações oriundas de emendas parlamentares não poderão ser utilizados para pagamento das equipes de referência.

§ 2º Os recursos tratados no caput deste artigo só poderão ser utilizados para despesas de custeio.

Art. 5º Os recursos transferidos por força da Medida Provisória n.º 1.188, de 19 de setembro de 2023, convertida na Lei n.º 14.823, de 29 de fevereiro de 2024, para incremento temporário (custeio), podem ser utilizados para financiar as ações relacionadas no artigos 2º e 3º desta Portaria, observadas as naturezas de despesa para as quais foram repassados.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos descritos nos artigos 2º e 3º desta Portaria, os recursos podem ser utilizados para as seguintes despesas:

I - aquisição de insumos, bens e contratação de serviços necessários para atendimento às famílias e indivíduos atendidos pelos serviços socioassistenciais;

II - aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, respeitada a padronização da lista publicada por meio da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022;

III - pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais; e

IV - parceria com organizações da sociedade civil (OSC) para execução de serviços tipificados que o ente não tenha capacidade instalada, técnica e operacional de executar.

Art. 7º Fica vedada:

I - aquisição de itens que configurem em benefício eventual;

II - aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, em conformidade com a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010; e

III - construção ou ampliação em qualquer imóvel, bem como reformas que modifiquem a estrutura da edificação de qualquer imóvel.

Art. 8º A execução dos saldos financeiros dos recursos transferidos para enfrentamento da pandemia de Covid-19 deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos repasses federais, podendo ser aplicados às ações relacionadas nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 9º A prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme o disciplinado na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, ou norma superveniente que trate sobre o tema.

Art. 10. Outros recursos a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para a oferta de Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, observarão as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 11. A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA SNAS Nº 103, DE 23 DE MAIO DE 2024**

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA N.º ou PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA N.º	PROGRAMAÇÃO SIGTV	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
AL	MACEIO	2024	219G	202429730021	270430220240004	100.000,00	3	2024NE404510	71000037139202432
BA	SANTA CRUZ DA VITORIA	2024	219G	202427370005	292780420240001	100.000,00	3	2024NE404467	71000022274202483
CE	CAUCAIA	2024	219G	202441380007	230370920240003	100.000,00	4	2024NE404517	71000031206202413
CE	FORTALEZA	2024	219G	202441380007	230440020240007	150.000,00	4	2024NE404457	71000031222202406
CE	FORTALEZA	2024	219G	202441380007	230440020240022	150.000,00	4	2024NE404463	71000031230202444
CE	FORTALEZA	2024	219G	202441380007	230440020240035	100.000,00	3	2024NE404456	71000031251202460
CE	FORTALEZA	2024	219G	202441380007	230440020240035	150.000,00	4	2024NE404459	71000031251202460
CE	FORTALEZA	2024	219G	202441380007	230440020240036	50.000,00	3	2024NE404503	71000031255202448
CE	FORTALEZA	2024	219G	202441380007	230440020240036	100.000,00	4	2024NE404509	71000031255202448
CE	FORTALEZA	2024	219G	202441380007	230440020240040	100.000,00	3	2024NE404446	71000031274202474
CE	FORTALEZA	2024	219G	202441380007	230440020240040	100.000,00	4	2024NE404443	71000031274202474
CE	FORTALEZA	2024	219G	202441380007	230440020240030	50.000,00	4	2024NE404466	71000031241202424
CE	HORIZONTE	2024	219G	202441380007	230523320240001	50.000,00	3	2024NE404497	71000031281202476
CE	HORIZONTE	2024	219G	202441380007	230523320240001	150.000,00	4	2024NE404491	71000031281202476
CE	CAMOCIM	2024	219G	202441380007	230260220240001	50.000,00	3	2024NE404458	71000035601202467
CE	CAMOCIM	2024	219G	202441380007	230260220240002	50.000,00	4	2024NE404431	71000035606202490
ES	COLATINA	2024	219G	202439480004	320150620240008	100.000,00	3	2024NE404487	71000036907202431
ES	COLATINA	2024	219G	202471090005	320150620240006	100.000,00	4	2024NE404472	71000031955202432
ES	GUARAPARI	2024	219G	202471090005	320240520240009	150.000,00	3	2024NE404469	71000034137202491
ES	GUARAPARI	2024	219G	202471090005	320240520240010	100.000,00	3	2024NE404470	71000034134202458
ES	VIANA	2024	219G	202441800008	320510120240002	130.000,00	3	2024NE404453	71000032522202402
ES	VITORIA	2024	219G	202441800008	320530920240003	150.000,00	4	2024NE404448	71000026335202481
GO	APARECIDA DE GOIANIA	2024	219G	202443750007	520140520240003	100.000,00	3	2024NE404501	71000037145202490
GO	CAVALCANTE	2024	219G	202471100002	520530720240001	100.000,00	3	2024NE404473	71000035143202466
GO	MINACU	2024	219G	202471100002	521308720240001	300.000,00	3	2024NE404479	71000034903202418
GO	MORRINHOS	2024	219G	202471100002	521380620240003	200.000,00	3	2024NE404478	71000034901202429
GO	PIRENOPOLIS	2024	219G	202443880005	521730220240001	350.000,00	3	2024NE404482	71000036910202454
MG	BETIM	2024	219G	202413490009	310670520240001	100.000,00	4	2024NE404518	71000018792202401
MG	LEOPOLDINA	2024	219G	202471140006	313840120240003	50.000,00	3	2024NE404476	71000035145202455



MG	MARIA DA FE	2024	219G	202414070010	313990420240001	50.000,00	3	2024NE404434	71000035608202489
MG	MONTES CLAROS	2024	219G	202441670003	314330220240007	150.000,00	3	2024NE404421	71000036241202411
MG	OURO BRANCO	2024	219G	202427640010	314590120240001	38.000,00	3	2024NE404519	71000037255202451
MG	PIEDADE DOS GERAIS	2024	219G	202427620001	315040620240001	200.000,00	3	2024NE404464	71000035286202478
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	2024	219G	202414050004	315960520240008	50.000,00	3	2024NE404493	71000036914202432
MG	TAIOBEIRAS	2024	219G	202441400008	316800220240001	200.000,00	3	2024NE404492	71000030375202428
MG	ARACUAI	2024	219G	202440290005	310340520240003	340.000,00	4	2024NE404507	71000020597202432
MG	ARACUAI	2024	219G	202443150005	310340520240001	150.000,00	3	2024NE401277	71000020608202484
MG	SANTA VITORIA	2024	219G	202443000007	315980320240001	70.000,00	4	2024NE404488	71000029991202436
MG	TRES PONTAS	2024	219G	202471140006	316940620240002	267.242,00	3	2024NE404511	71000026382202425
MS	TRES LAGOAS	2024	219G	202444200014	500830520240001	200.000,00	3	2024NE404449	71000035611202401
MS	TRES LAGOAS	2024	219G	202443180016	500830520240002	200.000,00	3	2024NE404435	71000035610202458
PB	BAYEUX	2024	219G	202471160005	250180720240004	100.000,00	3	2024NE404512	71000037260202464
PB	BAYEUX	2024	219G	202471160005	250180720240005	300.000,00	3	2024NE404513	71000037256202404
PB	CATOLE DO ROCHA	2024	219G	202471160005	250430620240001	100.000,00	3	2024NE404477	71000028840202461
PB	SAO FRANCISCO	2024	219G	202471160005	251398420240002	100.000,00	3	2024NE404514	71000037259202430
PB	SOBRADO	2024	219G	202471160005	251597120240001	100.000,00	3	2024NE404480	71000035908202468
PB	SOSA	2024	219G	202471160005	251620120240001	130.000,00	3	2024NE404475	71000036244202454
PI	LAGOA DO PIAUI	2024	219G	202471190008	220558120240001	300.000,00	3	2024NE404515	71000026477202449
PI	PALMEIRAS	2024	219G	202471190008	220750420240001	550.000,00	3	2024NE404516	71000026508202461
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	2024	219G	202444870009	410040020240003	100.000,00	3	2024NE404420	71000036248202432
PR	CAFELANDIA	2024	219G	202444450002	410345320240001	100.000,00	4	2024NE404429	71000021064202478
PR	CURITIBA	2024	219G	202430410004	410690220240030	100.000,00	3	2024NE404440	71000026984202482
PR	CURITIBA	2024	219G	202430410004	410690220240033	100.000,00	3	2024NE404436	71000026954202476
PR	CURITIBA	2024	219G	202437050004	410690220240028	100.000,00	3	2024NE404432	71000026968202490
PR	CURITIBA	2024	219G	202440890004	410690220240005	450.000,00	4	2024NE404444	71000026961202478
PR	CURITIBA	2024	219G	202442770006	410690220240026	500.000,00	3	2024NE404452	71000035910202437
PR	CURITIBA	2024	219G	202443200008	410690220240029	530.000,00	3	2024NE404451	71000026972202458
PR	CURITIBA	2024	219G	202443200008	410690220240031	50.000,00	3	2024NE404433	71000026964202410
PR	CURITIBA	2024	219G	202443200008	410690220240032	50.000,00	3	2024NE404445	71000026973202401
PR	CURITIBA	2024	219G	202443200008	410690220240034	50.000,00	3	2024NE404439	71000026974202447
PR	CURITIBA	2024	219G	202443200008	410690220240035	190.000,00	3	2024NE404438	71000026956202465
PR	FOZ DO JORDAO	2024	219G	202442770005	410845220240003	150.000,00	4	2024NE404485	71000030828202416
PR	MANDIRITUBA	2024	219G	202442770005	411430220240005	150.000,00	3	2024NE404468	71000035287202412
PR	QUINTA DO SOL	2024	219G	202428740007	412110920240001	25.000,00	3	2024NE404454	71000024633202437
PR	TEIXEIRA SOARES	2024	219G	202428470004	412700720240002	200.000,00	4	2024NE404520	71000023495202479
PR	TERRA RICA	2024	219G	202428740007	412730420240001	100.000,00	4	2024NE404521	71000024625202491
PR	TIBAGI	2024	219G	202430410004	412750220240001	200.000,00	4	2024NE404465	71000019936202438
PR	CORONEL VIVIDA	2024	219G	202442770006	410650620240003	200.000,00	4	2024NE404461	71000031364202465
RJ	ITAPERUNA	2024	219G	202439420007	330220520240007	150.000,00	4	2024NE404422	71000024057202428
RJ	PETROPOLIS	2024	219G	202423970007	330390620240002	1.375.000,00	3	2024NE404494	71000026442202418
RJ	PINHEIRAL	2024	219G	202442100006	330395520240001	360.530,00	3	2024NE404450	71000021071202470
RN	MOSSORO	2024	219G	202441420007	240800320240002	50.000,00	3	2024NE404441	71000035612202447
RS	CACHOEIRINHA	2024	219G	202444840013	430310320240001	100.000,00	4	2024NE404272	71000026185202414
RS	FUNDO ESTADUAL - RS	2024	219G	202471220004	43000020240005	100.000,00	3	2024NE403805	71000028843202402
RS	QUARAI	2024	219G	202428610005	431530520240002	50.000,00	3	2024NE402278	71000023452202493
RS	ENCANTADO	2024	219G	202440730002	430680920240001	50.000,00	3	2024NE404500	71000037147202489
SC	URUBICI	2024	219G	202471260004	421890520240001	340.000,00	4	2024NE404474	71000031400202491
SE	ITABAIANA	2024	219G	202443910004	280290820240002	450.000,00	3	2024NE404425	71000036252202409
SP	BARRETOS	2024	219G	202444610001	350550020240004	1.150.000,00	4	2024NE404496	71000024721202439
SP	CABREUVA	2024	219G	202444610001	350840520240001	200.000,00	4	2024NE404499	71000027310202403
SP	CAPA DO BONITO	2024	219G	202444290003	351020320240002	50.000,00	3	2024NE404490	71000018754202440
SP	CASSIA DOS COQUEIROS	2024	219G	202430520004	351090620240001	40.000,00	3	2024NE404495	71000036919202465
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	2024	219G	202443460006	351570720240001	200.000,00	4	2024NE404428	71000024888202408
SP	GUARULHOS	2024	219G	202444440006	351880020240005	200.000,00	4	2024NE404460	71000022678202477
SP	JABOTICABAL	2024	219G	202430520004	352430320240006	75.000,00	3	2024NE404505	71000037150202401
SP	MONGAGUA	2024	219G	202444440006	353110020240004	100.000,00	4	2024NE404455	71000024700202413
SP	MORRO AGUDO	2024	219G	202437460002	353190220240002	100.000,00	3	2024NE404430	71000036253202445
SP	PITANGUEIRAS	2024	219G	202444610001	353950920240001	600.000,00	4	2024NE404424	71000024696202493
SP	REGISTRO	2024	219G	202441710010	354260220240001	100.000,00	4	2024NE404462	71000024016202431
SP	RIBEIRAO PRETO	2024	219G	202430520004	354340220240011	120.000,00	3	2024NE404489	71000036923202423
SP	RIBEIRAO PRETO	2024	219G	202431350004	354340220240005	100.000,00	4	2024NE404486	71000023281202401
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2024	219G	202430520004	354750220240006	25.000,00	3	2024NE404502	71000037148202423
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2024	219G	202430520004	354750220240007	25.000,00	3	2024NE404506	71000037151202447
SP	SANTOS	2024	219G	202441710010	354850020240005	100.000,00	3	2024NE404447	71000035288202467
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2024	219G	202430880015	354990420240004	100.000,00	4	2024NE404522	71000023920202420
SP	SAO PAULO	2024	219G	202441190005	355030820240014	221.585,00	3	2024NE403709	71000024020202408
SP	SAO PAULO	2024	219G	202444610001	355030820240013	750.000,00	4	2024NE404484	71000032017202450
SP	SAO PEDRO	2024	219G	202415270016	355040720240002	134.208,00	3	2024NE404427	71000035914202415
SP	SAO SEBASTIAO	2024	219G	202440940012	355070420240002	100.000,00	3	2024NE404437	71000023712202421
SP	SOCORRO	2024	219G	202444610001	355210620240002	300.000,00	4	2024NE404498	71000024883202477
SP	TAMBAU	2024	219G	202431350004	355330220240001	100.000,00	4	2024NE404504	71000027534202415
SP	VIRADOURO	2024	219G	202430520004	355680020240005	75.000,00	3	2024NE404423	71000036254202490
SP	ENGENHEIRO COELHO	2024	219G	202440940012	351515220240003	400.000,00	4	2024NE404483	71000036922202489
SP	BRAGANCA PAULISTA	2024	219G	202430880015	350760520240001	100.000,00	3	2024NE404442	71000034898202443
SP	SANTANA DE PARNAIBA	2024	219G	202437460002	354730420240001	200.000,00	4	2024NE404426	71000024913202445
SP	PILAR DO SUL	2024	219G	202437460002	353790920240001	100.000,00	3	2024NE404508	71000037152202491
TO	BARRA DO OURO	2024	219G	202471280013	170307320240001	100.000,00	3	2024NE404471	71000034459202431
AP	FUNDO ESTADUAL - AP	2023	219G	55901160030202303	160000020230003	7.230.000,00	4	2023NE409020	71000089167202354
ES	CASTELO	2023	219G	55901320140202301	320140720230003	500.000,00	4	2023NE409209	71000093120202395
ES	SOORETAMA	2023	219G	55901320501202301	320501020230001	120.000,00	4	2023NE409524	71000095646202318
MG	UBERLANDIA	2023	219G	55901317020202302	317020620230004	90.000,00	4	2023NE411084	71000098088202334
PR	LONDRINA	2023	219G	55901411370202301	411370020230004	400.000,00	4	2023NE411075	71000097248202328
RS	AMETISTA DO SUL	2023	219G	55901430064202301	430064620230001	98.268,67	4	2023NE411087	71000098353202384
SC	IMBITUBA	2023	219G	55901420730202301	420730420230001	500.000,00	4	2023NE411008	71000098426202338

